EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei nº 6.820, de 9 de abril de 1991, obriga todas as empresas sediadas na Cidade, a oferecerem uma refeição matinal aos seus empregados, ampliando a obrigação também para o Executivo Municipal e para este Parlamento Municipal. A Lei impõe que as empregadoras forneçam “uma refeição matinal diária, constituída basicamente de café, leite, pão e manteiga” aos seus empregados, podendo ter seus alvarás cassados, em caso de descumprimento.

Trata-se de flagrante inconstitucionalidade, por imiscuir-se em matéria trabalhista, bem como por interferir nas relações jurídicas existentes entre os empregadores e seus empregados. A par disso, trata-se de Lei que jamais foi aplicada corretamente, mesmo por este Parlamento Municipal, que está, pela previsão, obrigado a fornecer café da manhã para todos os seus servidores.

A única medida que se impõe diante de tamanha incompatibilidade com a ordem jurídica é a Proposição, ora apresentada, de revogação da referida Lei.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2017.

VEREADOR FELIPE CAMOZZATO

VEREADOR ADELI SELL VEREADOR CASSIÁ CARPES

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA VEREADOR IDENIR CECCHIM

VEREADOR JOÃO CARLOS NEDEL VEREADOR MENDES RIBEIRO

VEREADOR PROFESSOR WAMBERT VEREADOR RICARDO GOMES

VEREADOR VALTER NAGELSTEIN

**PROJETO DE LEI**

**Revoga a Lei nº 6.820, de 9 de abril de 1991 – que institui a obrigatoriedade de fornecimento, pelas empresas sediadas no Município de Porto Alegre, de uma refeição matinal aos seus empregados, e dá outras providências.**

**Art. 1º**  Fica revogada a Lei nº 6.820, de 9 de abril de 1991.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF